Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI N. 48/53- DOCUMENTO N. 821/53

Artigo 1º- Fica aberto, na Diretoria da Fazenda- Secção de Contabilidade, um crédito de Cr$ 2.025.200,00(dois milhões, vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas - do Orçamento vigente:

CÓDIGO	TÍTULOS	CR$
1-3-1/8-09-3	Material de Consumo.....	40.000,00 -
1-3-1/8-09-4	Despesas Diversas.....	396.800,00 -
1-3-1/8-13-2	Material Permanente.....	10.000,00 -
1-3-1/8-13-3	Material de Consumo.....	20.000,00 -
1-3-1/8-13-4	Despesas Diversas.....	500.000,00 -
2-6-1/8-81-3	Material de Consumo.....	30.000,00 -
2-6-1/8-81-4	Despesas Diversas.....	10.000,00 -
3-1-1/8-81-2	Material Permanente.....	60.000,00 -
3-1-1/8-81-3	Material de Consumo.....	80.000,00 -
3-3-1/8-89-3	Material de Consumo.....	30.000,00 -
4-2-1/8-43-2	Material Permanente.....	400.000,00 -
4-2-1/8-43-3	Material de Consumo.....	80.000,00 -
4-3-1/8-38-4	Despesas Diversas.....	18.400,00 -
6-2-1/8-29-4	Despesas Diversas.....	350.000,00 -

Artigo 2º- Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento:

PARCIALMENTE		
1-3-1/8-07-2-	Material Permanente.....	300.000,00 -
1-3-1/8-09-2-	Material Permanente.....	100.000,00 -
1-3-1/8-09-4	Despesas Diversas.....	1.200,00 -
2-4-1/8-85-3	Material de Consumo.....	45.000,00 -
2-8-1/8-89-2	Material Permanente.....	20.000,00 -
4-2-1/8-43-4	Despesas Diversas.....1.004.000,00 -	
8-1-1/8-13-4	Despesas Diversas.....	60.000,00 -
TOTALMENTE		
2-2-1/8-89-2	Material Permanente.....	15.000,00 -
2-3-1/8-89-4	Despesas Diversas.....	50.000,00 -

Câmara Municipal de São Vicente

2-8-1/8-89-4	Despesas Diversas.....	80.000,00
3-3-1/8-89-2	Material Permanente.....	30.000,00
3-5-1/8-81-2	Material Permanente.....	300.000,00
4-3-1/8-36-4	Despesas Diversas.....	20.000,00

Artigo 3º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 5 de novembro de 1 953.

a) Charles A.- de Souza Dantas Forbes.

/OCS

Proc. nº 94/53